



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 525/2000

SÚMULA: Inserir um inciso no Artigo 1º, e alterar o inciso 2º do mesmo artigo, da Lei 182/90, de 03/07/90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Inclua-se um inciso, a ser enumerado como inciso I, com a redação seguinte, passando e alterando o atual inciso I, para inciso II e o inciso II para inciso III, no Artigo 1º da Lei nº 182/90 de 03/07/90:

I – 100% (cem por cento) do valor lançado aos que possuem renda familiar até um Salário Mínimo.

II – 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, aos que possuem renda familiar de um a dois Salários Mínimos.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 13 DE MARÇO DE 2000.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal